

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TABULEIRO DO NORTE**



Ref.: Chamada Pública 001/2024- SEMEB

FRANCISCO BENEDITO BEZERRA, já fartamente qualificado nos autos da Chamada Pública **001/2024- SEMEB** em epígrafe, o produtor rural, vem respeitosamente perante a presença de Vossas Senhorias, com fundamento nos dispositivos legais que regem o procedimento de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, inconformado com o **RECURSO REFERENTE AO ITEM POLPA ACEROLA E POLPA DE GOIABA**, apresentar o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO.

expondo e requerendo o que se segue:

01 – RELATÓRIO

A Comissão de Licitação da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**, às 09h do dia 25 de março de 2024, na sede daquela unidade, realizou sessão para selecionar fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios.

Atenderam à convocatória da Chamada Pública nº **001/2024-SEMEB**, os produtores rurais. Após análise da documentação de habilitação apresentada, a Comissão de Licitação declarou todos os produtores habilitados.

Em continuidade, no mesmo ato, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo o “Projeto de Venda” e após a respectiva análise, todos foram declarados classificados.

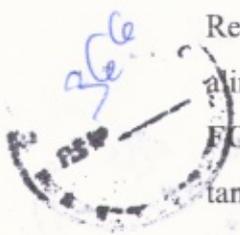
Por fim, foi declarado aberto o prazo legal de **03 (três) dias úteis** para a interposição de eventual recurso, por parte dos participantes, cujo prazo encerrou em 24/04/2024 (quarta-feira) seguida do prazo para a apresentação de contra-razões que se encerra em 29/04/2024 (segunda-feira).

É o que importa a relatar.

02 – DO DIREITO

A respeitável decisão da Comissão de Licitação da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE** **deve avaliar as contrarrazões**, a seguir expostas.

a) PRODUÇÃO LOCAL E AGRICULTURA FAMILIAR: Segundo o artigo 25 da



Resolução nº 4 do FNDE de 2 de abril de 2015, destaca a priorização da compra de gêneros alimentícios de produção local no item **I - O GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS TERÁ PRIORIDADE SOBRE OS DEMAIS GRUPOS** que também está previsto no edital.

A comissão de licitação por sua vez está correta em sua decisão. Explico

Os **PRODUTORES IVONILDO MARQUES MARTINS E FRANCISCO BENEDITO BEZERRA SÃO LOCAIS** e portanto a decisão da comissão está correta.

b) DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: Segundo o artigo 27, da Resolução nº 4 do FNDE de 2 de abril de 2015, que estabelece a documentação necessária para habilitação no item **IV - A PROVA DA ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECÍFICA**. Quando o mesmo apresenta o registro do MAPA no nome de **IVONILDO MARQUES MARTINS** com o qual tem contrato de parceria nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

c) PRODUÇÃO PRÓPRIA: Segundo o artigo 27 da Resolução nº 4 do FNDE de 2 de abril de 2015, no item **V - A DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA** referente aos produtos (Polpa de acerola e goiaba). Explico.

O produtor rural **FRANCISCO BENEDITO BEZERRA** apresenta um contrato de parceria com **IVONILDO MARQUES MARTINS** nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** que na **CLÁUSULA 3º - O PARCEIRO-OUTORGADO PODERÁ USAR O ESTABELECIMENTO DO PARCEIRO-OUTORGANTE QUANDO NECESSÁRIO PARA A PRODUÇÃO DOS PRODUTOS (POLPA DE ACEROLA E GOIABA) E A PRÓPRIA FRUTA DE PRODUÇÃO**. Portanto apresenta produção própria.

03 – PEDIDOS

Diante do exposto, requer que, Vossas Senhorias, defiram os pedidos que seguem:

- 01 – Que seja acolhido o presente recurso, pois tempestivo;
- 02 – Que seja mantida a organização dos itens polpas de frutas (Goiaba e Acerola) na qual analisando a documentação dos produtores **IVONILDO MARQUES MARTINS E FRANCISCO BENEDITO BEZERRA** estão totalmente habilitados conforme edital, onde os mesmos tem o **REGISTRO DO MAPA E PRODUÇÃO** e acompanhamento técnico.
- 03 – Venho solicitar que seja mantido o limite de 40.000,00 para os produtores rurais: **IVONILDO MARQUES MARTINS e FRANCISCO BENEDITO BEZERRA**; conforme

Resolução FNDE nº 21, de 16/11/2021). Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

04 – Prosseguimento da Chamada Pública com as demais etapas a ela pertinentes.

Por ser medida de Justiça,

Neste termos,

pede e espera o justo deferimento,

Tabuleiro do Norte/CE, 26 de abril de 2024.

Francisco Benedito Bezerra
FRANCISCO BENEDITO BEZERRA

Produtor rural

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE



Ref.: Chamada Pública 001/2024- SEMEB

IVONILDO MARQUES MARTINS, já fartamente qualificado nos autos da Chamada Pública **001/2024- SEMEB** em epígrafe, o produtor rural, vem respeitosamente perante a presença de Vossas Senhorias, com fundamento nos dispositivos legais que regem o procedimento de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, inconformado com o **RECURSO REFERENTE AO ITEM POLPA ACEROLA E POLPA DE GOIABA**, apresentar o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO.

expondo e requerendo o que se segue:

01 – RELATÓRIO

A Comissão de Licitação da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**, às 09h do dia 25 de março de 2024, na sede daquela unidade, realizou sessão para selecionar fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios.

Atenderam à convocatória da Chamada Pública nº **001/2024-SEMEB**, os produtores rurais. Após análise da documentação de habilitação apresentada, a Comissão de Licitação declarou todos os produtores habilitados.

Em continuidade, no mesmo ato, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo o “Projeto de Venda” e após a respectiva análise, todos foram declarados classificados.

Por fim, foi declarado aberto o prazo legal de **03 (três) dias úteis** para a interposição de eventual recurso, por parte dos participantes, cujo prazo encerrou em 24/04/2024 (quarta-feira) seguida do prazo para a **apresentação de contra-razões que se encerra em 29/04/2024 (segunda feira)**.

É o que importa a relatar.

02 – DO DIREITO

A respeitável decisão da Comissão de Licitação da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE** deve avaliar as contrarrazões, a seguir expostas.

a) **PRODUÇÃO LOCAL E AGRICULTURA FAMILIAR**: Segundo o artigo 25 da



Resolução nº4 do FNDE de 2 de abril de 2015, destaca a priorização da compra de gêneros alimentício de produção local no item **I - O GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS TERÁ PRIORIDADE SOBRE OS DEMAIS GRUPOS** que também está previsto no edital.

A comissão de licitação por sua vez está correta em sua decisão. Explico

Os **PRODUTORES IVONILDO MARQUES MARTINS E FRANCISCO BENEDITO BEZERRA SÃO LOCAIS** e portanto a decisão da comissão está correta.

b) **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:** Segundo o artigo 27, da Resolução nº 4 do FNDE de 2 de abril de 2015, que estabelece a documentação necessária para habilitação no item **IV - A PROVA DA ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECÍFICA**. Quando o mesmo apresenta o registro do MAPA em seu próprio nome nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

c) **PRODUÇÃO PRÓPRIA:** Segundo o artigo 27 da Resolução nº 4 do FNDE de 2 de abril de 2015, no item **V - A DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA** referente aos produtos (Polpa de acerola e goiaba).

03 – PEDIDOS

Diante do exposto, requer que, Vossas Senhorias, defiram os pedidos que seguem:

- 01 – Que seja acolhido o presente recurso, pois tempestivo;
- 02 – Que seja mantida a organização dos itens polpas de frutas (Goiaba e Acerola) na qual analisando a documentação dos produtores **IVONILDO MARQUES MARTINS E FRANCISCO BENEDITO BEZERRA** estão totalmente habilitados conforme edital, onde os mesmos tem o **REGISTRO DO MAPA E PRODUÇÃO** e acompanhamento técnico.
- 03 – Venho solicitar que seja mantido o limite de 40.000,00 para os produtores rurais: **IVONILDO MARQUES MARTINS e FRANCISCO BENEDITO BEZERRA**; conforme Resolução FNDE nº 21, de 16/11/2021). Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.
- 04 – Prosseguimento da Chamada Pública com as demais etapas a ela pertinentes.

Por ser medida de Justiça,

Neste termos,

pede e espera o justo deferimento,

Tabuleiro do Norte/CE, 26 de abril de 2024.



Ivonildo Marques Martins

IVONILDO MARQUES MARTINS

Produtor rural